



PROJETO DE LEI PL./0097.4/2021

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para assegurar o fornecimento de alimentação e água aos animais em situação de abandono que circulam pelos condomínios, residenciais e comerciais, privados, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica.

Art. 1º O Art. 3º-A da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Fica assegurado o fornecimento de alimentação e água aos animais em situação de abandono, chamados cães e gatos comunitários, que circulam em condomínios residenciais e comerciais, fechados ou não, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica."

.....(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcivus Machado
Deputado Marcivus Machado

Lido no expediente	
025º	Sessão de 07/04/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(2)	JURISDIÇÃO E MEIO AMBIENTE
()	
()	
	Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 07 / 04 / 2021

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente é importante destacar que a Lei nº 12. 854, de 22 de dezembro de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais" já assegura o fornecimento de alimentação e/ou água aos animais que estão na rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica no espaço público (art. 3º-A).

A proposta em tela visa assegurar, também, aos animais em situação de abandono, que circulam em condomínios, residenciais e comerciais, privados, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica.

É necessário frisar que, conforme determina a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, todos os animais possuem direito à vida, ao respeito e à proteção do homem, e não devem ser maltratados e abandonados.

Nesse sentido, dispõe a nossa Carta Magna, em seu artigo 225, § 1º, VIII, que os animais são dotados de sensibilidade, impondo à sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, além de proibir expressamente as práticas que submetam à crueldade qualquer animal.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos demais pares a aprovação deste Projeto de Lei.


Deputado Marcivus Machado